

DECRETO N.º 10.083, DE 16 DE JULHO DE 2018.

Altera a redação dos incisos I, II e III, do artigo 8º, do Decreto 9.013/2013, que regulamenta a Lei nº 6.765, de 14 de junho de 2013, que define o regime de adiantamento de despesas quando do deslocamento de servidores e agentes políticos a serviço do Município de Santa Cruz do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 61 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art.1º Fica alterada a redação dos Incisos I, II e III, do Artigo 8º, do Decreto nº 9.013, de 17 de junho de 2013, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art.8º As despesas com alimentação para os servidores do Município, estão limitadas aos seguintes valores:

I – café da manhã e/ou lanche da tarde, não inclusa em diária de hotel – máximo de R\$ 20,00 (vinte reais) cada;

II – despesas com almoço – máximo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada; e

III – despesas com janta, realizadas após as 19 horas – máximo de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada.”

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul/RS, 16 de julho de 2018.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

VANIR RAMOS DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
e Transparência